

Felipe Vaz de Mello e Silva

fundamentação técnica da

# PRISÃO CIVIL

no Código de Processo Civil



editora

D'PLÁCIDO



fundamentação técnica da

# **PRISÃO CIVIL**

no Código de Processo Civil



Felipe Vaz de Mello e Silva

fundamentação técnica da

# PRISÃO CIVIL

no Código de Processo Civil



Copyright © 2019, D'Plácido Editora.  
Copyright © 2019, Felipe Vaz de Mello e Silva.

**Editor Chefe**  
*Plácido Arraes*

**Produtor Editorial**  
*Tales Leon de Marco*

**Capa, projeto gráfico**  
*Leticia Robini*

**Diagramação**  
*Leticia Robini*

**Editora D'Plácido**  
Av. Brasil, 1843, Savassi  
Belo Horizonte – MG  
Tel.: 31 3261 2801  
CEP 30140-007



WWW.EDITORADPLACIDO.COM.BR

Todos os direitos reservados.  
Nenhuma parte desta obra pode ser reproduzida,  
por quaisquer meios, sem a autorização prévia  
do Grupo D'Plácido.

Catálogo na Publicação (CIP)  
Ficha catalográfica

VAZ DE MELLO, Felipe Silva.

Fundamentação técnica da prisão civil no Código de Processo Civil -- Belo Horizonte: Editora D'Plácido, 2019.

Bibliografia.  
ISBN: 978-85-60519-43-9

1. Direito. 2. Direito Processual Civil. I. Título.

CDU347.9

CDD341.46

GRUPO  
D'PLÁCIDO



\*  
Rodapé



Dedico este trabalho ao meu avô, João Vicente de Paula Silva, *in memoriam*, como exemplo de avô e profissional, que me passou todo seu amor pelo Direito.





# Agradecimentos

Em primeiro lugar, agradeço a Deus, que guiou meus passos e planos até o presente momento, pelas graças e bênçãos concedidas desde a minha criação, tomando cuidado para que absolutamente nada me faltasse para a conclusão desse trabalho, sejam livros que pude adquirir e ler, seja saúde, amigos, ideias e inspirações.

Aos meus pais, exemplos maiores em que me espelho, por terem me apoiado e possibilitado que eu chegasse ao final desta etapa em minha vida, sempre atenciosos e preocupados, zelando por mim com imensurável amor e carinho.

À minha namorada, Virgínia Costa Marques, por toda dedicação, incentivo e cuidado ao longo dessa jornada.

Aos meus amigos de célula e igreja que acompanharam minha trajetória, por todas as orações e palavras de ânimo.

Aos meus queridos amigos do Programa de Mestrado da Pontifícia Universidade Católica de Minas Gerais, por terem dedicado parte de seu tempo na leitura e realização de sugestões de escrita desse trabalho, que foi ricamente engrandecido e melhorado graças a eles.

Aos meus amigos da *Pontifícia Universidad Católica de Chile*, por todo o carinho, amizade, companhia e paciência para me ajudar, fosse na minha pesquisa como no meu próprio dia-a-dia, e que fizeram minha estadia no Chile ser muito mais agradável e tão enriquecedora, culturalmente como intelectualmente.

Agradeço em especial a Gonzalo Candia Falcon, sem o qual não poderia ter realizado minha pesquisa na *Pontifícia Universidad*

*Católica de Chile*; à professora Carolina Salinas, por ser minha tutora e pela indicação bibliográfica fornecida; ao estimado professor Francisco Pinochet, por toda disponibilidade e pelo auxílio indispensável para esta pesquisa; ao juiz Eduardo Gallardo, pela atenção em me mostrar de perto o funcionamento da Justiça no Chile.

Ao meu orientador, Professor Doutor Ronaldo Bretas de Carvalho Dias, por ter me auxiliado no desenvolvimento do tema, sempre com um olhar mais crítico, transmitindo parte de seus conhecimentos.

À Professora Doutora Flaviane de Magalhães Barros, por ter intermediado todo meu contato com o Centro de Estudos de Justiça da América.

# Sumário

<i>Lista de abreviaturas e siglas</i> .....	15
<i>Prefácio</i> .....	17
<i>Apresentação</i> .....	21
<i>Introdução</i> .....	25
<b><i>I. A noção e o conteúdo da obrigação alimentar no Brasil e no Chile</i></b> .....	<b>33</b>
1.1. Fontes legais e o conceito dos alimentos .....	34
1.2. Classificação da obrigação alimentar.....	40
1.2.1. Alimentos naturais e civis.....	40
1.2.2. Alimentos legítimos, voluntários e indenizativos.....	42
1.2.3. Alimentos provisionais e definitivos.....	45
1.2.4. Alimentos futuros e atrasados.....	47
1.3. Garantias legais que circunscrevem o crédito alimentar no Brasil e no Chile.....	48

1.3.1. Penhorabilidade do salário e outros proventos.....	51
1.3.2. A Lei de Alimentos (Lei 5.478) de 25 de julho de 1968.....	53
1.3.3. <i>Lei 8.009/90 com as alterações da Lei 13.144/2015: Penhorabilidade do bem de família decorrente de crédito alimentar.....</i>	<i>54</i>
1.4. A fixação dos alimentos no Brasil e no Chile.....	60
1.5. A fixação dos alimentos no Chile.....	63
1.5.1. Breves apontamentos sobre os tribunais de família no Chile.....	66
1.5.1.1. Composição dos tribunais de família.....	67
1.5.1.2. Competência e procedimento referentes à demanda de alimentos.....	69
1.5.1.3. O cumprimento de sentença referente à obrigação alimentar no ordenamento jurídico chileno.....	79
<b>2. Os procedimentos e as formas de efetivação do crédito alimentar.....</b>	<b>83</b>
2.1. Meios executórios de sub-rogação.....	85
2.1.1. O desapossamento.....	87
2.1.2. Meios de expropriação.....	87
2.1.2.1. Desconto em folha de pagamento .....	89
2.1.2.2. Adjudicação.....	93
2.1.2.3. Alienação forçada .....	95
2.1.2.4. Apropriação .....	97
2.2. Meios de coerção.....	98

2.2.1. Meios de coerção patrimonial.....	99
2.2.1.1. As astreintes.....	99
2.2.1.2. O contempt of court.....	102
<b>3. A prisão civil.....</b>	<b>105</b>
3.1. A prisão civil no ordenamento jurídico brasileiro.....	105
3.1.1. A prisão civil do depositário infiel.....	108
3.1.2. A prisão pelo inadimplemento voluntário e inescusável da obrigação alimentar.....	113
3.2. A prisão civil no ordenamento jurídico chileno e sua comparação com o ordenamento jurídico brasileiro.....	116
<b>4. Aspectos críticos da prisão civil no CPC.....</b>	<b>123</b>
4.1. Inconstitucionalidade material da prisão civil no CPC.....	124
4.1.1. Violação à garantia fundamental do devido processo constitucional.....	124
4.1.1.1. O duplo aspecto da garantia da fundamentação racional da decisão.....	134
4.1.2. Proibição ao cumprimento de pena em regime integralmente fechado.....	137
4.1.2.1. Ilegalidade da prisão civil em regime fechado.....	142
4.2. O crime de abandono material (art. 244, do CP): desproporcionalidade.....	145
4.3. A responsabilidade do Estado no cumprimento da obrigação alimentar.....	151

4.3.1. O trabalho do preso por inadimplemento da obrigação alimentar como forma de custeio do Fundo para alimentos.....	157
4.4. A audiência de custódia na prisão civil pelo inadimplemento voluntário e inescusável da obrigação alimentar.....	161
4.5. A controvérsia acerca do prazo da prisão civil no CPC e na Lei nº 5.478/1968.....	166
4.6. A suspensão do cumprimento da ordem de prisão (Art.528, § 6º): Falta de demarcação temporal imposta.....	169
4.6.1. A necessidade do prazo de validade no mandado de prisão referente à prisão civil do devedor de pensão alimentícia.....	172
<b>5. Medidas executivas (a)típicas no     Brasil e no Chile.....</b>	<b>175</b>
5.1. A noção de medidas executivas atípicas e sua previsão legal no ordenamento jurídico brasileiro.....	176
5.1.1. Aplicabilidade das medidas executivas atípicas .....	178
5.2. Dos <i>apremios</i> no ordenamento jurídico chileno e sua aplicabilidade ou não no ordenamento jurídico brasileiro.....	185
5.2.1. Arraigo.....	185
5.2.2. Retención de la devolución anual de impuestos a la renta.....	186
5.2.3. Suspensión de la licencia para conducir vehículos motorizados.....	188

<i>Considerações finais</i> .....	193
<i>Referências</i> .....	197
<i>Anexo I</i> .....	207
<i>Anexo II</i> .....	215





## Lista de abreviaturas e siglas

a.C.....	Antes de Cristo
Ap.....	Apelação
Ag.....	Agravo
AgRg.....	Agravo Regimental
CADH.....	Convenção Americana de Direitos Humanos
CC.....	Código Civil
CF.....	Constituição Federal do Brasil
CNH.....	Carteira Nacional de Habilitação
COT.....	<i>Código Orgánico de Tribunales</i>
CP.....	Código Penal Brasileiro
CPC.....	Código de Processo Civil
CPP.....	Código de Processo Penal
d.C.....	Depois de Cristo
DJ.....	Diário de Justiça
DJe.....	Diário de Justiça Eletrônico
ES.....	Espírito Santo
FGDAM.....	Fundo de Garantia de Alimentos

HC.....	<i>Habeas corpus</i>
IBCCrim.....	Instituto Brasileiro de Ciências Criminais
IBGE.....	Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística
LEP.....	Lei de Execução Penal
Min.....	Ministro
MS.....	Mato Grosso do Sul
PEC.....	Proposta de Emenda à Constituição
PR.....	Paraná
RE.....	Recurso Extraordinário
Rel.....	Relator
REsp.....	Recurso Especial
RHC.....	Recurso Ordinário em <i>Habeas corpus</i>
STF.....	Supremo Tribunal Federal
STJ.....	Superior Tribunal de Justiça
SP.....	São Paulo
TJMG.....	Tribunal de Justiça de Minas Gerais
TJRJ.....	Tribunal de Justiça do Rio de Janeiro
TJRS.....	Tribunal de Justiça do Rio Grande do Sul
TJSC.....	Tribunal de Justiça de Santa Catarina
TJSP.....	Tribunal de Justiça de São Paulo

## Prefácio

Recebi, com muita alegria, o honroso convite do autor Felipe Vaz de Mello e Silva, Mestre pela Faculdade Mineira de Direito da Pontifícia Universidade Católica de Minas Gerais, para apresentar algumas palavras sobre sua obra, fruto da pesquisa acadêmica no Programa de Mestrado, acerca da prisão civil no Código de Processo Civil. Em atenção à melhor forma, divido as minhas considerações em três partes: a primeira, sobre o autor; a segunda, sobre a obra; e a terceira, sobre o tema.

Tive a oportunidade de conhecer o jovem pesquisador Felipe ainda como aluno da Graduação em Direito, no *campus* Coração Eucarístico da PUC-Minas. Já naquele momento, via-se nele a curiosidade, a dedicação e a inteligência, as três qualidades centrais do pesquisador e do acadêmico. Um ponto em comum estimulava as conversas: a discussão sobre os limites da prisão civil, e sua diferenciação em face da prisão enquanto sanção criminal – esta sim submetida às regras do direito penal. Mesmo após o término do semestre letivo, preservamos saudável interlocução acadêmica, na qual Felipe sempre demonstrou desenvoltura com o direito positivo e atenção ao rigor técnico. Num país onde se emprega, sem muito cuidado, a expressão “jurista” para designar qualquer bacharel em Direito, Felipe apresenta não só a seriedade, mas o conhecimento que se demanda de alguém que aspira a esse título. O presente trabalho, em verdade, é prova conclusiva desta afirmação.

A pesquisa que ora se apresenta ao público é fruto de labor intenso, realizado pelo autor no Brasil e no Chile. O principal

mérito do trabalho é seu caráter abrangente: como dissertação de mestrado verdadeiramente digna do nome, esgotou a temática proposta, principiando por um exame da obrigação alimentar, tanto na ordem jurídica brasileira quanto no ordenamento chileno. Em seguida, foram resenhadas as hipóteses de execução forçada da obrigação alimentar, culminando na apreciação da prisão civil por dívida de alimentos. Não satisfeito em apenas criticar, com singular correção e procedência, o instituto defasado da prisão civil, o autor aponta, com segurança, alternativas mais eficazes para a execução dos alimentos inadimplidos: os *apremios*, medidas coercitivas que afetam a liberdade de locomoção e o patrimônio do devedor, mas que não se esgotam na privação da liberdade. O autor transita, com segurança e propriedade, pelos ramos do Direito Civil, do Direito Processual e do Direito Penal, tecendo suas considerações com atenção ao direito brasileiro e dialogando com o direito chileno. Registra-se, aqui, o mesmo elogio já apresentado quando da defesa da dissertação, em banca avaliadora: o autor lança mão, corretamente, do recurso ao direito comparado, fazendo isso sem simplificações ou generalizações, mas traçando paralelos apropriados, que enriquecem a obra e auxiliam a indicar rumos para o direito brasileiro.

A obra inaugura uma discussão muito relevante, não só no plano doutrinário, mas especialmente sob a perspectiva jurisprudencial: se a prisão do devedor renitente da prestação alimentícia pode ser mantida como a principal, ou a única, forma de se exigir os pagamentos pretéritos, aguardados pelo alimentado, ou se pode ser substituída por outras medidas, menos custosas à liberdade individual do devedor e mais eficientes. Esperamos que as conclusões encontradas pelo autor sejam acolhidas, o quanto antes, pelo Poder Judiciário, de modo a alinhar as decisões à melhor técnica.

Em relação ao tema, não se pretende privar o leitor ou a leitora do encontro com a obra, que é referência obrigatória em qualquer estudo sobre a matéria. Registro, tão somente, que a dicção legislativa ambígua do artigo 528 do Código de Processo Civil de 2015, que tanta complicação trouxe à interpretação jurídica, foi magistralmente interpretada pelo autor: sem recorrer ao subterfúgio da arguição de inconstitucionalidade do dispositivo

legal, ou de alegar ser mero erro material, propõe-se corajosa fórmula para a determinação da duração e do cumprimento da medida constritiva, solução essa que dialoga com o direito penal e demanda um novo sentido para a previsão do “regime fechado” como elemento da prisão civil do devedor de pensão alimentícia, inserido propositalmente pelo Poder Legislativo. Ao mesmo tempo, não se perde de vista que a prisão civil é medida constritiva, de natureza precária, não se confundindo, em absoluto, com o crime de abandono material, descrito no artigo 244 do Código Penal brasileiro. Onde a lei incorreu em equívocos, o estudo acende luzes muito bem-vindas, e que merecem discussão ampla pela comunidade jurídica.

Recomendo a todos os cultores do Direito a leitura da obra, que, espero, seja a primeira de muitas da lavra do colega e amigo Felipe Vaz de Mello e Silva.

*Belo Horizonte, primavera de 2018.*

*Marcelo Sarsur<sup>1</sup>*

---

<sup>1</sup> Doutor em Direito pela Universidade Federal de Minas Gerais. Professor Universitário. Advogado Criminalista.



# Apresentação

Não pode haver para um professor maior felicidade do que prefaciara obra de um ex-aluno seu.

Permitam-me relatar que desde os bancos da sala de aula na Pontifícia Universidade Católica de Minas Gerais (Coração Eucarístico), destacava-se dentre os alunos de extensa turma, um rapaz esguio, concentrado e que formulava perguntas importantes e fazia colocações que muito contribuíram com as atividades e com os colegas.

A vocação de quem busca perguntas é a chave para detectar aquelas raras almas inquietas que nunca vão se contentar com respostas prontas, que possuem uma alegria descontente com os resultados provisórios de suas conclusões.

Sem dúvida, a primeira constatação é a de que o autor Felipe Vaz de Mello e Silva sempre demonstrou ter um perfil de cientista, de pesquisador.

E nosso contentamento em ver que aquele aluno transformou-se em um verdadeiro Mestre e tem luz própria em suas reflexões nos motiva a acreditar que há razão no que fazemos.

Felipe Vaz de Mello e Silva inaugurou sua formação com um trabalho de mestrado que seguramente poderia ser defendido como tese de doutorado, pela qualidade da pesquisa, o cuidado bibliográfico, a fundamentação de uma interessante metodologia comparativa de legislações entre o Brasil e Chile e a elaboração de uma proposta concreta de interpretação da legislação que revela a maturidade de reflexão.

O tema escolhido foi espinhoso e polêmico: *”Da fundamentação técnica da prisão civil no código de processo civil/2015”*.

Logo na introdução o autor justifica o fato de a pesquisa ter sido desenvolvida em análise comparativa da legislação do Brasil e do Chile, em razão da proximidade histórica, de organização política e jurídica, pela similitude das altas taxas de divórcio e de famílias monoparentais. Note-se que o autor deslocou-se para O Chile, onde desenvolveu parte de suas pesquisas na Pontifícia Universidade Católica de Santiago.

Sempre sob a competente orientação do Professor Dr. Ronaldo Bretas de Carvalho Dias, o autor aborda inicialmente no capítulo primeiro de seu livro a explicação sobre a classificação dos diversos tipos de obrigações alimentares; depois estuda as garantias legais do crédito alimentar, no Brasil e Chile; os critérios de fixação dos alimentos e o tratamento dado pelos tribunais de ambos os países ao tema.

No segundo capítulo o autor se dedica a apontar as diversas formas de se executar o crédito alimentar, preparando o caminho para tratar propriamente da prisão civil.

No terceiro capítulo então são tratadas a prisão civil do depositário infiel e do devedor de obrigação alimentícia, sempre com a análise comparativa da experiência brasileira e chilena.

O quarto capítulo é dedicado aos aspectos críticos da prisão civil no CPC/2015, não se furtando o autor de abordar a inconstitucionalidade, o princípio da fundamentação racional da decisão, a ilegalidade do cumprimento da pena em regime exclusivamente fechado, a responsabilidade do Estado e do preso, enfrentando o tema de modo consistente e inovador.

O capítulo quinto é dedicado às medidas executórias atípicas dentro da experiência comparativa do Brasil e do Chile.

A obra, sem deixar de ser didática e bem organizada, é fruto de reflexão profunda e cuidadosa e constitui percurso obrigatório para alunos, professores, pesquisadores e aplicadores do direito que tenham de enfrentar o tema da prisão civil no direito processual civil brasileiro.

O presente trabalho nos enche de esperanças com o futuro da Ciência Jurídica e lança responsabilidade ainda maior sobre o



autor, no sentido de que ele não fique apenas nesse livro e continue sua carreira acadêmica.

Muito me recorde de meu querido e saudoso professor Dr. José Alfredo de Oliveira Baracho, que após minha defesa de doutorado e percebendo minha felicidade incontida com o título obtido sentenciou:

- Você está rindo de quê? A partir de agora, com seu título, você está condenado ao pensamento...

Naquele momento aquelas palavras sábias não faziam muito sentido. Mas com o passar dos anos percebi a dimensão que tinham: espera-se muito mais de um Mestre do que a reprodução do senso comum.

A partir daquele título eu teria que acordar e dormir vivendo e me atualizando, refletindo e produzindo Ciência...

Bem-vindo a essa vida que escolheu e para qual acho que está preparado.

Prof. Vicente Maciel Júnior

Belo Horizonte, 14 de janeiro de 2019.



# Introdução

A presente pesquisa pretende discutir os aspectos críticos concernentes à prisão civil do devedor de pensão alimentícia sob a égide do Código de Processo Civil de 2015, “[...] ordenado, disciplinado e interpretado conforme os valores e as normas fundamentais estabelecidos na Constituição da República Federativa do Brasil”,<sup>1</sup> harmonizadas pela configuração do Estado Democrático de Direito.

O estudo em tela pretende dar ênfase, em especial, à fundamentação da aludida decisão judicial, sua desproporcionalidade e sua atual natureza jurídica, vez que, com a alteração e inovação trazidas pela Lei nº 13.105/2015 (CPC), em seu artigo 528, §§ 3º e 4º, o magistrado poderá, a requerimento da parte, determinar a prisão do devedor de pensão alimentícia pelo prazo de 1 (um) a 3 (três) meses, a ser cumprida em regime, a princípio, integralmente fechado.

Assim, pretende-se discutir no presente trabalho se a supracitada alteração processual não mudou apenas a redação do dispositivo legal, mas também a própria essência da prisão civil, transformando-a em verdadeiro instituto penalizador, típico do Direito Penal.

Para que seja iniciada tal discussão, será necessário analisar as teorias adotadas pelo Supremo Tribunal Federal sobre a recepção, pela Constituição Federal de 1988, das convenções, pactos e tratados internacionais, com suas implicações na vigente ordem

---

<sup>1</sup> Art. 1º, da Lei nº 13.105/2015 (Código de Processo Civil).

constitucional. Em seguida, o presente estudo pretende: comparar os dois dispositivos concernentes à prisão civil na ordem processual civil brasileira, diferenciando a possível natureza jurídica atribuída ao supracitado instituto nos CPC/73 e CPC; discorrer sobre a dispendiosidade da decisão, apresentando alternativas mais eficientes, bem como propor um modelo constitucional para a fundamentação da decisão que determina a prisão civil.

Ademais, ressalta-se que a presente pesquisa também se beneficia com o estudo comparado entre a prisão civil no ordenamento jurídico brasileiro e no ordenamento jurídico chileno, mediante pesquisa doutrinária, jurisprudencial e de campo realizadas em Santiago, no Chile, por intermédio da *Facultad de Derecho UC, Pontificia Universidad Católica de Santiago*.

Nesse sentido, Brasil e Chile são Estados que possuem uma história muito semelhante. Do ponto de vista geográfico, ambos Estados se situam no mesmo continente e, de certa forma, próximos um do outro. Do ponto de vista histórico, ambos foram colonizados por Estados europeus – no caso do Brasil, por Portugal e, no caso do Chile, pela Espanha – em modelos similares de colonização de exploração e, em períodos próximos, proclamaram as respectivas independências de suas metrópoles (1822 e 1817). Do ponto de vista político, os dois Estados se constituem em uma República, forma política que no Brasil encontra amparo constitucional no art. 1º, da CF/88 e, no Chile, no art. 4º, da Constituição Política da República do Chile, de 1980. Por fim, com relação aos índices demográficos, tanto o Brasil<sup>2</sup> como o Chile<sup>3</sup> enfrentam altas taxas de divórcio e de famílias monoparentais.

Ademais, da perspectiva que mais interessa ao presente estudo, a jurídica, os dois Estados, por tradição europeia continental, estão sob a influência do sistema da *civil law*. No plano jurisdicional interno, ambos os ordenamentos jurídicos autorizam a prisão civil do devedor de pensão alimentícia. No Brasil, tal previsão encontra respaldo nas ordens constitucional e processual civil, e na

---

<sup>2</sup> INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA. **Estatísticas do registro civil**. Disponível em: <<https://biblioteca.ibge.gov.br/index.php/biblioteca-catalogo?view=detalhes&id=7135>>. p.32-33.

<sup>3</sup> SALINAS, Carolina *et al.* **Pago de pensiones alimenticias**: avanzando hacia una real y eficiente tutela de la infancia y la familia, 2014, p. 305.

legislação esparsa, respectivamente nos art. 5º, LXVII, da CF/88, arts. 528/533 do CPC e na Lei de Alimentos (Lei nº. 5478/68), no art. 19. Todavia, no Chile, tal possibilidade de prisão não encontra amparo constitucional, estando a aludida possibilidade prevista na *Ley* 14.908, sobre abandono de família.

Por fim, vale destacar que o Chile recentemente adotou uma série de medidas para reformar sua Função Jurisdicional, empregando amplamente a técnica da oralidade em todos os procedimentos jurisdicionais, efetivando a garantia da razoável duração do processo e, ainda, passa por uma discussão acerca de um novo modelo constitucional.

Ademais, ambas as constituições preveem que os pactos, tratados e declarações internacionais impõem limitações à soberania interna do Estado. Nesse sentido, os dois Estados são signatários de diversos pactos, declarações e tratados internacionais em comum, citando, com enfoque no presente objeto de estudo: o Pacto de San José da Costa Rica, o Pacto Internacional dos Direitos Civis e Políticos, a Declaração Americana dos Direitos e Deveres do Homem e a Convenção sobre os Direitos das Crianças.

Dessa forma, maior que as diferenças existentes entre as culturas destes dois Estados, ressalta-se a importância do estudo do direito comparado. Desse modo, como ensina Miguel Reale, *“Procura ele [o Direito comparado] atingir as constantes jurídicas dos diferentes sistemas de Direito Positivo, a fim de esclarecer o Direito vigente e oferecer indicações úteis e fecundas ao Direito que está em elaboração”*<sup>4</sup> e, como procedem Dhenis Cruz Madeira e Francisco Javier Godoy Camus, *“Nesse contexto, o Direito Comparado ganha ainda mais importância para a Ciência Processual pelo simples fato de que, ao se realizar a comparação entre o sistema jurídico de dois ou mais Estados, pode-se, além de comparar, copiar, rejeitar e, sobretudo, aprender com os erros e acertos dos Estados em análise.”*<sup>5</sup>

Nessa esteira, ressalta-se que a Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, em seu artigo 5º, LIV, elenca que

---

<sup>4</sup> REALE, Miguel. **Lições preliminares de Direito**, 2010, p. 309.

<sup>5</sup> MADEIRA, Dhenis Cruz; CAMUS, Francisco Javier Godoy. **Direito processual comparado**: ação de execução de alimentos e as medidas coercitivas no Brasil e no Chile, 2013, p.73.

ninguém será privado da liberdade ou de seus bens sem o devido processo legal. No Chile, similar disposição legal se encontra no capítulo III, “*De los derechos y deberes constitucionales*”, ao longo do art. 19, III, da *Constitución Política de la Republica de Chile* de 1980.<sup>6</sup>

Assim, em ambos os ordenamentos jurídicos percebe-se que a garantia constitucional ao devido processo legal não deve ser entendida isoladamente, como mero princípio informativo do processo, mas sim como verdadeiro conjunto de princípios e garantias fundamentais. Como esclarece Ronaldo Brêtas de Carvalho Dias, “[O Princípio do devido processo legal] deve ser entendido como um bloco aglutinante e compacto de vários direitos e garantias fundamentais inafastáveis, ostentados pelas pessoas do povo (partes), quando deduzem pretensão à tutela jurídica nos processos, perante os órgãos jurisdicionais: a)- direito de amplo acesso à jurisdição, prestada dentro de um tempo útil ou lapso temporal razoável; b)- garantia do juízo natural; c)- garantia do contraditório; d)- garantia da ampla defesa, com todos os meios e recursos a ela (defesa) inerentes, aí incluído o direito à presença de advogado ou

---

<sup>6</sup> “Art. 19 - La Constitución asegura a todas las personas:

[...]

3°.- La igual protección de la ley en el ejercicio de sus derechos.

Toda persona tiene derecho a defensa jurídica en la forma que la ley señale y ninguna autoridad o individuo podrá impedir, restringir o perturbar la debida intervención del letrado si hubiere sido requerida. Tratándose de los integrantes de las Fuerzas Armadas y de Orden y Seguridad Pública, este derecho se regirá, en lo concerniente a lo administrativo y disciplinario, por las normas pertinentes de sus respectivos estatutos. La ley arbitrará los medios para otorgar asesoramiento y defensa jurídica a quienes no puedan procurárselos por sí mismos. La ley señalará los casos y establecerá la forma en que las personas naturales víctimas de delitos dispondrán de asesoría y defensa jurídica gratuitas, a efecto de ejercer la acción penal reconocida por esta Constitución y las leyes. Toda persona imputada de delito tiene derecho irrenunciable a ser asistida por un abogado defensor proporcionado por el Estado si no nombrare uno en la oportunidad establecida por la ley.

Nadie podrá ser juzgado por comisiones especiales, sino por el tribunal que señale la ley y que se hallare establecido por ésta con anterioridad a la perpetración del hecho.

Toda sentencia de un órgano que ejerza jurisdicción debe fundarse en un proceso previo legalmente tramitado. Corresponderá al legislador establecer siempre las garantías de un procedimiento y una investigación racionales y justos.

La ley no podrá presumir de derecho la responsabilidad penal.

Ningún delito se castigará con otra pena que la que señale una ley promulgada con anterioridad a su perpetración, a menos que una nueva ley favorezca al afectado.

Ninguna ley podrá establecer penas sin que la conducta que se sanciona esté expresamente descrita en ella; (...)”

*de defensor público; e)- garantia da fundamentação racional das decisões jurisdicionais, com base no ordenamento jurídico vigente (reserva legal); f)-garantia de um processo sem dilações indevidas.”<sup>7</sup>*

Dessa forma, não restam dúvidas de que a determinação de uma decisão que restrinja a liberdade de outrem só deva ser proferida em última instância,<sup>8</sup> quando todos os demais meios para se alcançar o pretendido fim não se mostrarem suficientes, respeitando-se os direitos e as garantias do devido processo legal, e assegurando ampla fundamentação em um método positivado que estabeleça diretrizes muito bem delimitadas para a fixação da pena, tal como é estabelecido no Código Penal, afastando ao máximo qualquer subjetividade e arbitrariedade do julgador.

Para tanto, a presente pesquisa levantará como pontos de fundamental importância para o desenvolvimento do estudo questionamentos acerca do tema, como: a decisão que impõe a prisão civil do devedor de alimentos viola a garantia fundamental e inafastável do devido processo legal? Mostra-se proporcional a adoção do regime integralmente fechado para o cumprimento de pena, vez que, como será visto à frente, tal regime se destina somente aos tipos penais mais graves? Qual o prazo máximo para a prisão civil no ordenamento jurídico brasileiro? A prisão civil do devedor de alimentos é um meio eficaz para se conseguir o adimplemento da obrigação ou permanecem altas as taxas de descumprimento após determinada a prisão do devedor? Existem outras medidas para se assegurar o cumprimento forçado da obrigação que sejam, ao mesmo tempo, menos invasivas ao devedor e menos dispendiosas para o próprio Estado? Em se tratando de pena, serão aplicados à prisão civil os institutos próprios do Direito Penal, como a progressão de regime ou o critério trifásico para a dosimetria da pena, ou a prisão civil se dará em regime integralmente fechado? Por meio da nova redação conferida ao

---

<sup>7</sup> BRÊTAS, Ronaldo de Carvalho Dias. **Processo Constitucional e Estado Democrático de Direito**, 2016, p. 165-166.

<sup>8</sup> Utiliza-se aqui o termo “*instância*” não como sinônimo de Jurisdição, pois, como adverte Alfredo Buzaid na exposição de motivos do CPC/73, citando João Mendes Junior “*não se deve confundir instância com grau de jurisdição, porque pode dar-se o caso de dois graus de jurisdição funcionando em uma só e mesma instância; assim, a execução é uma outra instância no mesmo primeiro grau de jurisdição*”.

dispositivo, o cumprimento da pena se dá com o pagamento das prestações devidas ou somente depois de transcorrido o prazo fixado? Após o pagamento da prestação alimentícia, por quanto tempo a ordem de prisão poderá ficar suspensa, nos termos do art. 528, 6º, do CPC?

Dessarte, o presente escrito, em seu primeiro capítulo, abordará o estudo da obrigação alimentar no ordenamento jurídico brasileiro e no chileno, desenvolvendo sua noção e conteúdo, suas diversas formas de prestação e cumprimento, as classificações da obrigação alimentar e, por fim, as garantias legais que circunscrevem o crédito alimentar. Para tanto, será analisado, em especial no Brasil, o Código Civil/2002, os CPC/73 e CPC e as leis 5.478/68, denominada “Lei de alimentos”, e 8.009/90, que versa sobre a impenhorabilidade dos bens de família, com as alterações feitas pela Lei 13.144/15, bem como, no Chile, o Código Civil/1855 e as *Leyes* 14.908, que dispõe sobre abandono de família, e 19.968, que cria os Tribunais de Família (*juzgados de familia*) em todo o território chileno.

No segundo capítulo, analisar-se-ão as espécies de execução, discorrendo sobre os meios de coerção patrimonial e pessoal; a escolha do procedimento executório, iniciando o estudo pela via que não autoriza a coerção pessoal, prevista nos arts. 528, § 8º/913, e passando, em seguida, à que permite a cominação de pena de prisão, nos termos do art. 528, ambos do CPC; e, por fim, propõe-se o estudo dos diversos meios executórios de sub-rogação. Neste capítulo, propõe-se, ainda, um estudo acerca do procedimento jurisdicional chileno nas demandas de alimento, comparando-o com o procedimento brasileiro, buscando apontar não apenas indicações úteis e novas possibilidades que podem vir a ser incorporadas ao Direito brasileiro, mas também afastando aquelas que não se afiguram conformadas ao atual estágio de construção do Estado Democrático de Direito no qual o Brasil se encontra.

Em seguida, o terceiro capítulo trará uma breve exposição histórica acerca da gênese da prisão civil, bem como de que forma o assunto foi tratado ao longo das constituições brasileiras, desenvolvendo-se, por conseguinte, a controversa questão referente à hierarquia entre as normas de direito interno e aquelas



advindas das convenções, pactos e tratados internacionais, passando pelos posicionamentos utilizados pelo Supremo Tribunal Federal quanto à recepção pela CF/88 dos aludidos normativos internacionais, pela ratificação da Convenção Americana de Direitos Humanos pelo Brasil (Pacto de San José da Costa Rica) e suas consequências no tocante às possibilidades de prisão civil. Analisar-se-á, também, aspectos do Pacto Internacional dos Direitos Cíveis e Políticos; da Declaração Americana dos Direitos e Deveres do Homem; e da Convenção sobre os Direitos das Crianças, no tocante à obrigação alimentar, traçando-se paralelo com o ordenamento jurídico chileno.

Adiante, no quarto capítulo, pretende-se criticar aspectos atécnicos e impraticáveis relacionados à prisão civil do devedor de alimentos no Brasil à luz dos princípios constitucionais diretivos do Direito Penal, Processual Penal e Processual Civil, tais como: a violação à garantia fundamental do devido processo legal, que permeia a ausência de qualquer meio racional de fundamentação da pena, bem como a ausência de critérios técnicos de valoração e ponderação entre direitos e princípios; a configuração normativa entre o aludido instituto processual nos CPCs de 1973 e 2015; a (des)proporcionalidade do tempo da pena de reclusão e a escolha do regime integralmente fechado para seu cumprimento; a falta de demarcação temporal na suspensão do cumprimento da ordem de prisão, prevista nos termos do art. 528, § 6º.

Por fim, no quinto e último capítulo, pretende-se discorrer acerca de técnicas de execução forçada da obrigação alimentar diversas da prisão, com principal enfoque nas possibilidades de determinação de meios de execução atípicos, revigorados pela vigência do CPC, previstos no art. 139, IV, do aludido diploma legal, comparando-os com as técnicas executórias previstas no ordenamento jurídico chileno para se alcançar o adimplemento da obrigação alimentar. Todavia, por se tratar de norma legal que amplia sobremaneira os poderes diretivos dos juízes, serão feitas ressalvas e propostas salvaguardas contra possíveis excessos e arbitrariedades.

"Em relação ao tema, não se pretende privar o leitor ou a leitora do encontro com a obra, que é referência obrigatória em qualquer estudo sobre a matéria. Registro, tão somente, que a dicção legislativa ambígua do artigo 528 do Código de Processo Civil de 2015, que tanta complicação trouxe à interpretação jurídica, foi magistralmente interpretada pelo autor: sem recorrer ao subterfúgio da arguição de inconstitucionalidade do dispositivo legal, ou de alegar ser mero erro material, propõe-se corajosa fórmula para a determinação da duração e do cumprimento da medida constritiva, solução essa que dialoga com o direito penal e demanda um novo sentido para a previsão do "regime fechado" como elemento da prisão civil do devedor de pensão alimentícia, inserido propositalmente pelo Poder Legislativo. [...] Onde a lei incorreu em equívocos, o estudo acende luzes muito bem-vindas, e que merecem discussão ampla pela comunidade jurídica."

